



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 16 DE JULHO DE 2.013.  
Autoriza a Prefeitura Municipal de Motuca -SP a receber Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de Forma Especial, com Anistia de Juros e Multa, e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Motuca, Estado de São Paulo, autorizado a receber os débitos inscritos na Dívida Ativa, referente aos exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2.001, 2.002, 2.003, 2.004, 2.005, 2006, 2007 e 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, de forma especial, com anistia de juros e multa, incidente sobre os mesmos, da seguinte forma:

**I** – para pagamento à vista, com desconto de 100% (cem por cento), sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

**II** – para pagamento de forma parcelada:

**a)** de 1 (uma) à 12 (doze) parcelas mensais, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

**b)** de 13 (treze) à 24 (vinte e quatro) parcela mensais, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

**c)** de 25 (vinte e cinco) à 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

**Parágrafo Primeiro** - o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

**Artigo 2º** - Os contribuintes com débito, inclusive as dívidas pendentes de recurso administrativo e as já ajuizadas, julgadas ou não, pendentes de julgamento em qualquer instância, gozarão dos benefícios desta lei, sobre o saldo devedor.

**Parágrafo Único** – Para as dívidas já ajuizadas o pagamento das taxas e custas judiciais também deverão ser pagas na forma já estabelecida em lei.



**Prefeitura do Município de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - Os pagamentos dos débitos de que se trata a presente lei serão efetuados através de guias emitidas pela Prefeitura Municipal através do Departamento de Finanças à Prefeitura Municipal de Motuca.

**Parágrafo Único** – Os contribuintes que pretenderem parcelar suas dívidas, já ajuizadas ou não, obrigatoriamente deverão requerer junto ao Setor de Finanças, até o dia 30 de setembro de 2.013.

**Artigo 4º** - O parcelamento será rescindido, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas ajustadas no programa ou apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

**Parágrafo Único** – A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, incluindo-se multa e juros de mora com exigência suspensa.

**Artigo 5º** - Essa Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de julho de 2.013.

  
CELSO TEIXEIRA ASSUMPCÃO NETO  
Prefeito Municipal